

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001087/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077450/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000462/2018-80
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG, CNPJ n. 16.866.667/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DOS SANTOS;

E

OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A., CNPJ n. 07.234.499/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE FERNANDO RODRIGUES e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Abadia Dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto De Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Brasília De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG,**

Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro Dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração De Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores De Campos/MG, Dores De Guanhões/MG, Dores Do Indaiá/MG, Dores Do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí De Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuína/MG, Iraí De Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarauçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz De Fora/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira Do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Malacacheta/MG,

Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar De Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde De Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porteira/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratópolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho Dos Machados/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo De Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Rita Do Itueto/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Cataguases/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Gramma/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Francisco De Sales/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Da Ponte/MG, São João Das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do

Oriente/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Alegre/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São José Do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Maranhão/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Da Saudade/MG, Serra Do Salitre/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade De Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeira/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão De Minas/MG, Várzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem Da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde Do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

O empregador aplicará piso salarial para trabalhadores em serviços gerais não qualificados ou em fase de aprendizado interno, no importe de R\$ 1.062,88 (mil e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por mês, para jornada de trabalho de 44 horas semanais R\$4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) por hora, mais os adicionais legais, quando houver.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

O empregador concederá, a partir de 1º de maio de 2017, reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento) sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017, exceto para os empregados cujo salário mensal, em abril de 2017, era superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os quais o reajuste corresponderá ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

I.1 – Do reajuste previsto no item anterior serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2016, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações salariais e término de aprendizagem.

I.2 – O descumprimento dos prazos de pagamento abaixo acarretará ao empregador a pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, a ser revertida ao empregado prejudicado, independentemente das demais penalidades previstas em legislação.

a) salários: até quinto dia útil de cada mês;

b) décimo terceiro salário: até o dia 20 de dezembro de cada ano;

c) férias: até 2 (dois) dias antes do dia do início do gozo.

d) PLR: O pagamento da PLR será de acordo com o previsto em Acordo Aditivo de Participação nos Lucros ou Resultados.

e) entrega ou recarga de benefícios: (Ticket ou Vale refeição VR, Ticket ou Vale Alimentação VA) até o quinto dia útil de cada mês, junto com o pagamento dos salários, exceto nas situações e casos motivados pelas empresas fornecedoras, tolerados em dois dias úteis sem aplicação de penalidades ao empregador.

f) O pagamento de verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme artigo 477 da CLT e dentro dos seguintes prazos:

f.1) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

f.2) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2017, o empregador concederá, não havendo paradigma para a função, reajuste proporcional em relação à data de admissão, calculado à base 1/12 (um doze avos) do percentual total para cada mês trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O empregador pagará, em dias úteis, horas extraordinárias remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

I.1 – O empregador pagará horas extras aos domingos, feriados e pontes de feriados, na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

I.2 – O empregador fornecerá os vales-transportes necessários à jornada extraordinária realizada em dias de descanso.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Os prêmios, caso ocorram, terão reflexos de natureza salarial.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PLR/PPR

O empregador celebrará Acordo específico sobre Participação em Resultados com o sindicato para a implantação e pagamento da PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO (VR) OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

O empregador fornecerá vales refeição ("VR"), mensais, subsidiados, juntamente com o pagamento dos salários, com valor mínimo de 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) por dia, limitado a 22 (vinte e dois) dias por mês.

I.1 – O empregado poderá optar pelo recebimento de vales alimentação ("VA"), em substituição ao vale-refeição, nos mesmos valores mensais, mediante solicitação formal.

I.2 – O fornecimento deste benefício em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/1976, na medida em que a Opersan é filiada ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

I.3 – O empregador poderá fornecer o benefício VR ou VA através de cartões magnéticos de empresas fornecedoras, contratadas à sua livre escolha, reconhecidas e amplamente aceitas no mercado.

I.4 – O benefício deverá ser pago em quantidade suficiente e correspondente a todas as jornadas de trabalho mensal, deduzido do valor de 1 (um) tíquete refeição a cada falta injustificada, verificada e apurada no mês imediatamente anterior.

I.5 – O empregador terá flexibilidade na entrega das unidades de VR ou VA, de acordo com a necessidade operacional, podendo para isto:

a) fazer mais de uma recarga no cartão magnético até atingir o valor estipulado neste acordo; e

b) fazer depósito bancário direto na conta salário do empregado, desde que respeitados os valores e prazos, quando, por qualquer motivo, houver problemas de recarga pela operadora do cartão, ou no primeiro mês de admissão do empregado.

I.6 – Quando exercida qualquer das opções de recebimento, entre VR ou VA, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) os benefícios manterão os valores e os critérios estabelecidos neste acordo;

b) o empregador terá, a partir da data da formalização da opção do empregado, um prazo de 60 dias ou duas recargas consecutivas de cartão, para efetivarem alteração para a nova opção manifestada e formalizada; e,

c) somente será admitida nova modificação pelo empregado após 6 (seis) meses da implantação do último acolhimento do empregador e estará sujeita à aplicação da alínea “b”, acima.

I.7 – O empregador efetuará o desconto de 5% do valor fornecido a título de VR ou VA na folha de pagamento.

I.8 – Caso o empregador forneça refeições em refeitório apropriado no local de trabalho do empregado, os benefícios do VR e do VA não serão devidos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO/ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador proporcionará aos seus empregados convênio médico e hospitalar, de sua livre escolha, nos moldes conveniados praticados pelo mercado.

I.1 – O plano médico e hospitalar deverá oferecer no mínimo os seguintes atendimentos: pronto socorro, emergências, acidentes de trabalho, consultas, especialidades médicas, pediatria, clínica geral, exames laboratoriais, radiológicos e especializados, demais procedimentos e atendimentos hospitalares, inclusive partos de qualquer natureza e internações.

I.2 – As despesas do convênio médico e hospitalar serão rateadas da seguinte forma:

a) o custo da mensalidade do plano será integralmente custeado pelo empregador;

- b) não será descontado em folha de pagamento percentual do custo mensal do plano exceto o valor da coparticipação de 30% (trinta por cento) em consultas médicas;
- c) a adesão dos empregados ao plano será opcional devendo o empregado interessado formalizar sua opção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

O empregador proporcionará aos seus empregados um plano odontológico básico, regulamentado pela ANS, incluindo atendimento 24 horas por dia, extensivo aos dependentes legais.

I.1 – A adesão dos empregados ao plano será opcional devendo o empregado interessado formalizar sua opção.

I.2 – As despesas do convênio odontológico serão rateadas da seguinte forma:

- a) o custo da mensalidade do convênio odontológico a ser pago será integralmente custeado pelo empregado. Assim, o percentual de participação do empregado, a ser descontado em folha de pagamento, será de 100% do custo da mensalidade do plano;
- b) caso o empregado opte por estender o convênio odontológico aos seus dependentes, o valor será integralmente custeado pelo empregado;
- c) o convênio odontológico será extensivo aos dependentes legais definidos por legislação previdenciária; e,
- d) a adesão dos empregados ao convênio odontológico será opcional devendo o empregado interessado formalizar sua opção.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, com as alterações introduzidas pela portaria MTB/GM 670, de 20/08/97, poderá ser substituída pelo empregador, através da concessão de auxílio creche ou auxílio babá no valor mínimo mensal de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, ou 10% (dez por cento) do salário base (funcional) da empregada, o que for mais vantajoso à empregada beneficiada. Alternativamente, o empregador reembolsará, nas mesmas condições de valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica babá (auxílio babá), mediante a entrega de cópia do recibo de pagamento desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS, devendo ser entregue mensalmente pelo empregado cópia do recolhimento da contribuição previdenciária.

I.1 – Na hipótese de concessão de auxílio creche ou auxílio babá, o empregador fica desobrigado da manutenção de creches próprias ou de celebrarem convênios desta natureza.

I.2 – O auxílio pecuniário será concedido a contar do término da licença-maternidade e se estenderá pelo período máximo de 06 meses após o retorno ao trabalho da empregada.

I.3 – O referido benefício não terá natureza salarial, especialmente para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.

I.4 – Para fazer jus ao benefício previsto nesta cláusula, a empregada deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do empregador, até o último dia do mês de referência, o comprovante de pagamento da creche ou do recolhimento da contribuição previdenciária da empregada doméstica babá.

I.5 – O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo a beneficiária fazer opção escrita por um ou outro benefício, para cada filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador fornecerá apólice de seguro de vida com cobertura de invalidez ou morte natural ou acidental para os seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

No caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor de R\$3.000,00. Em complementação, o empregador fornecerá aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), durante o período de 12 meses, Auxílio Cesta Básica no valor total de até R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO VALE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, OPERSAN passará de descontar no máximo 5% (cinco por cento) do valor do vale transporte.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS DIVERSOS E CONSIGNADOS

Faculta-se ao empregador a celebração de convênios com farmácias, drogarias, instituições financeiras e outras de interesse dos seus empregados, autorizando o desconto dos valores em folha de pagamento.

I.1 – O empregador poderá adotar cartões eletrônicos de benefícios, inclusive os cartões oferecidos por entidades e pelos estabelecimentos comerciais além de outros que também cobertos para efeito nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

O empregador realizará visita de integração dos novos empregados, contando com a representação de membros da CIPA, da Gestão de Qualidade, da Segurança do Trabalho, bem como nos casos de transferência de unidade ou promoção com alteração de função, estes principalmente, nos aspectos de Segurança do Trabalho.

I.1 – Até o final da primeira da semana de trabalho do empregado novo, o empregador fornecerá os benefícios proporcionais aos dias restantes do mês em curso, especialmente o vale transporte e o VR ou VA.

I.2 – O empregador pagará aos aprendizes um salário mínimo nacional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APÓS BENEFÍCIO DO INSS

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o auxílio doença previdenciário respectivo, será garantido o emprego ou salário a partir da data do retorno, pelo período de 30 (trinta) dias e considerado o período de reabilitação profissional, mediante apresentação de atestado emitido pelo INSS.

I.1 – O empregador fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP quando solicitado, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

I.2 – O empregador não poderá reter a CTPS do trabalhador para as anotações previstas em lei, por mais de 2 (dois) dias úteis.

I.3 – O empregador poderá transferir o local de trabalho dos seus empregados bastando, para isto, comunicar com a devida antecedência e arcar com as despesas e obrigações legais motivadas pela mesma.

I.4 – O empregador poderá alterar o horário de trabalho de seus empregados, mesmo que temporariamente, bastando para isso comunicar com a devida antecedência e arcar com os custos motivados por esta mudança.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregador concederá garantia de emprego ou salário aos empregados que estejam no período de 06 (seis) meses para aquisição de aposentadoria por idade ou tempo de serviço, ou nos termos do Artigo 52 Lei nº 8.213/91 (aposentadoria proporcional), desde que tenham completos 03 (três) anos contínuos de empresa, exceto nos casos de rescisão por justa causa ou encerramento da atividade da empresa, concessão, subconcessão, ou dissolução da Sociedade.

I.1 – Para os fins do previsto nesta cláusula, o empregado deverá apresentar e protocolar junto ao empregador, no prazo de 30 dias a partir da comunicação da dispensa, documento oficial expedido pelo INSS em que conste o cálculo do tempo de serviço e comprove que o empregado está a menos de seis meses de adquirir o direito à aposentadoria, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

I.2 – Caso o empregado dispensado não apresente o documento previsto no item I.1 acima, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação da dispensa, ele perderá o direito à estabilidade prevista no *caput* da presente cláusula.

I.3 – O aviso-prévio indenizado não será considerado para contagem de tempo de serviço, para fins de recebimento do benefício estabelecido nesta cláusula.

I.4 – A estabilidade prevista nesta cláusula, é exclusiva para empregados em situação de aposentadoria definitiva, não será devida para os trabalhadores em auxílio doença ou auxílio acidente, que possam adquirir outra condição de segurado da previdência social, depois do desligamento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATATUAL DE EMPREGADOS ESTÁVEIS

Para os empregados que possuem algum tipo de estabilidade provisória garantida em lei, durante a vigência da estabilidade somente serão aceitos e homologados os pedidos de demissão ou demissão por justa causa do empregado nos termos do artigo 482 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA MÃES E PAIS ADOTIVOS

O empregador concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, no caso de adoção de crianças menores de 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação da referida condição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

O empregador comunicará previamente o Sindicato o calendário anual de compensação de pontes de feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO TRABALHO AOS SÁBADOS, COMPENSAÇÃO E HORAS EXTRAS

A compensação das horas normais de trabalho aos sábados poderá ser feita de 2ª a 5ª feira, pela prorrogação da jornada com 1 (uma) hora a mais.

I.1 – O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho do empregador, mediante comunicação prévia aos empregados.

I.2 – O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação de horas normais de um dia, trabalhadas em outro, considerando a jornada semanal legal, e não serão consideradas como horas extras ou banco de horas para qualquer fim.

I.3 – Nos serviços que exijam trabalho ininterrupto aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento de equipes, obedecendo os intervalos da interjornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

O empregador poderá compensar os dias pontes de feriados, dias especiais como nas segundas e terças-feiras carnavalescas e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores, incluídos no plano anual de compensação do empregador.

I.1 – Quando o feriado coincidir com sábado já compensado, o empregador poderá alternativamente:

- a) reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação; ou
- b) pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos deste acordo; ou
- c) incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes; ou

d) compensar conforme art. 59 § 2º da CLT caso haja acordo aditivo com o SINTAEMA- SP.

I.2 – O empregador comunicará aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada; caso seja adotada a alternativa prevista na letra “c”, será comunicado no início do ano vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho, com o conseqüente acompanhamento da legislação pertinente, que recentemente o Brasil vem adotando no sentido de propiciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho do empregador; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização da produtividade, os signatários declaram adotar o sistema de compensação ou Banco de Horas, nos termos e condições a seguir:

I.1 – O empregador poderá adotar Sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

I.2 – O Sistema, ora facultado, pressupõe a possibilidade do empregador utilizar o trabalho dos seus empregados em jornadas diárias fixas, pré-determinadas, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre "0" (zero) e "10" (dez) horas diárias.

I.3 – O empregador deverá observar os seguintes aspectos básicos:

a) informar o sindicato profissional com antecedência mínima de 15 dias do início do próximo mês calendário. Ocorrendo informação posterior a esse prazo, a adoção do banco de horas somente será possível a partir do segundo mês subsequente ao aviso. Na informação serão mencionados os setores abrangidos, o número aproximado de empregados por setor e as características do programa;

b) da mesma forma, divulgar internamente, de forma ampla e inequívoca para todos os empregados envolvidos, a adoção do Sistema;

c) atender fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias e período de compensação dos créditos e débitos das horas de até 1 (um) ano;

d) durante o primeiro mês de adoção do Sistema de "Banco de Horas", na hipótese de dificuldade dos empregados em compreenderem o Sistema adotado, o empregador se compromete a analisar a situação juntamente com o sindicato profissional;

e) informar todos os critérios de compensação das horas das jornadas semanais legais de trabalho (44 horas para os trabalhos normais), incompletas ou excedentes, tanto para débito ou crédito dos empregados;

f) caso o empregador adote "folgas no trabalho" para compensar jornadas de trabalho excedentes, a concessão das "folgas" deverá ser comunicada ao empregado com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;

g) divulgar, após o fechamento da folha salarial de cada mês, para seus empregados o eventual saldo do crédito ou débito existente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento salarial;

h) no final do período adotado pelo empregador (máximo de 1 ano) as horas a crédito dos empregados deverão ser pagas, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta por cento); enquanto que as horas a débito dos empregados poderão ser descontadas dos salários ou transferidas para o período de compensação seguinte;

i) no caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou sejam rescindidos, o acerto, previsto no item anterior, será feito no próprio mês do desligamento;

j) os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente; e

k) as partes acordam a possibilidade de trabalho em domingos e feriados.

I.4 – Fica facultado ao empregador, o direito de extinguir o Sistema de banco de horas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao SINDICATO signatário do presente acordo.

I.5 – Para os empregados que trabalhem diretamente na operação, o empregador poderá adotar as seguintes escalas de trabalho: 2x2 e/ou 12x36.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) E FERIADOS

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, ou em dia feriado, expresso em lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (domingo ou feriado) será paga em dobro, conforme Cláusula 6ª e subitens, sem prejuízo do D.S.R., a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de horas ou de seu salário, mediante comprovação de tal condição, nas seguintes situações:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro (a), caso não exista a dependência econômica;

c) até 3 (três) úteis consecutivos, em virtude de casamento;

d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, obedecendo a legislação da licença paternidade;

- e) por 1 (um) dia ao ano, para doação de sangue, devidamente comprovada;
- f) até 2 (dois) dias consecutivos ou alternados, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas ou exames em instituição de ensino oficial, autorizado e reconhecido em qualquer nível mediante pré agendamento com a chefia direta e posterior comprovação;
- h) por exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- i) quando tiver que comparecer em juízo;
- j) anualmente as horas necessárias para o recebimento do abono do PIS; e,
- k) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical eleito, participar de reuniões oficiais de organismos dos quais a entidade sindical ou o Brasil sejam signatários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DIVERSOS

Eventuais ausências para acompanhamento de dependentes legais em consultas ou procedimentos médicos/odontológicos deverão ser acordados diretamente entre o empregado e o seu gestor imediato.

I.1 – Para fins de justificativa das ausências, nos termos do item anterior, o empregador aceitará atestados médicos, comprovantes e declarações emitidos por órgãos oficiais ou conveniados, com o preenchimento de todos os requisitos legais.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

O empregador poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

I.1 – Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição do empregador, no aguardo de convocação para o atendimento presencial de situação de emergência.

I.2 – Nestes casos, é imprescindível, para caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido e assinado comunicação prévia e formal da respectiva Coordenação ou chefia imediata.

I.3 – Registrar-se-á o horário da convocação de comparecimento ao local da ocorrência ou de trabalho de empregado escalado para regime de sobreaviso considerando o período de deslocamento ou trajeto, para efeito de apontamento de horas. A convocação poderá ser realizada via ligação telefônica, e-mail, rádio ou por outros meios eletrônicos.

I.4 – O mero porte de celulares, comunicadores ou similares, ou acesso de webmail por parte do empregado, sem que haja convocação formal do superior hierárquico ou da coordenação, ou sem

cumprimento do disposto nos itens I.2 e I.3 desta cláusula não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

I.5 – A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial, acrescido do VR ou VA adicional na ocorrência de convocações presenciais iguais ou superiores a 3 (três) horas ininterruptas e do vale transporte adicional, conforme a necessidade do empregado que não tenha veículo da empresa à sua disposição.

I.6 – Na eventualidade da chamada para o trabalho presencial efetivo, o período trabalhado será considerado como jornada extraordinária.

I.7 – O empregador, conforme sua necessidade, poderá aplicar rodízio de empregados escalados em regime de sobreaviso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

O empregado deve ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo de férias.

I.1 – Dois dias antes do início do gozo das férias, o empregador deverá pagar o valor relativos às férias, 1/3 (um terço) de abono sobre férias, gratificação de férias (caso haja) e primeira parcela do décimo terceiro salário, quando solicitado pelo empregado, na forma da lei.

I.2 – O empregado poderá optar por receber o abono de férias, solicitando-o até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, conforme estabelecido no artigo 143 da CLT.

I.3 – O empregador deve dar preferência ao empregado estudante ou mesmo com filhos em idade escolar a opção de conciliar suas férias com as férias escolares e diante da impossibilidade de atender a todos os interessados no mesmo período, aplicar-se-á sorteio.

I.4 – As férias coletivas deverão ser comunicadas ao Sindicato antecipadamente, nos termos da CLT.

I.5 – O empregador poderá aplicar período de folga coletiva ao final do ano (dias 24 e 31 de dezembro) que será descontado do período de férias de cada empregado. Para tanto, o empregador dispensará do trabalho seus empregados lotados em horário administrativo ou horário comercial, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR. Os empregados que gozarem esses dias e que tenham mais de 01 (um) ano de contrato na empresa e não tiverem faltas ao trabalho de jornada integral, de qualquer natureza, mesmo aquelas justificadas, no período aquisitivo das férias, terão bonificação especial referente ao não desconto dos dias 24 e 31 de dezembro no período de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NR5

O empregador se obriga a cumprir a NR5 na íntegra dando ciência ao sindicato quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIO

Se necessário, o empregador deverá disponibilizar para os empregados operacionais vestiário em suas dependências, adequados ao gênero, seguros e higienizados, possibilitando banho e troca de roupa. Essas atividades, entretanto, deverão ser realizadas fora do horário da jornada de trabalho e não serão considerados para efeito de horário móvel ou pagamento de horas extras.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E RISCO À VIDA

O empregador fornecerá aos empregados, conforme aplicável, todos os equipamentos necessários à sua segurança, como previstos na NR18 em seu item 18.23.

I.1 – Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por danos causados dolo e pelo mau uso. Quando da dispensa do empregado, fica o mesmo obrigado a restituir ao empregador os EPI's em seu poder, nas condições em que se encontrarem.

I.2 – Diante da recusa injustificada do cumprimento do disposto no item I.1 acima, o empregador poderá descontar o valor dos EPI's da rescisão contratual.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI - PROTETOR SOLAR

Sempre que necessário, o empregador fornecerá protetor solar aos trabalhadores expostos a incidência direta dos raios solares durante o exercício de suas funções. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo empregado.

I.1 – Sempre que houver alteração da função exercida pelo empregado e cessando a exposição obrigatória ao risco, a necessidade de fornecimento de protetor solar deverá ser reavaliada.

I.2 – Os empregados obrigam-se a usar regularmente o protetor recebido exclusivamente em serviço.

I.3 – A recusa injustificada do cumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá ser considerada como falta grave do empregado.

I.4 – O fornecimento de uniforme de manga longa poderá ser utilizado para mitigar o risco, porém não substitui a obrigação contida nesta Cláusula.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

O empregador fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) ou mais uniformes aos seus empregados operacionais, de acordo com a necessidade constatada e conforme constante na NR18 em seu item 18.37.3, acrescido de blusas ou jaquetas, dependendo das condições climáticas e das estações do ano.

I.1 – Os empregados operacionais obrigam-se a usar regularmente o uniforme de acordo com as normas do empregador. Somente poderão receber outro uniforme após 6 (seis) meses, zelando por sua conservação, salvo exceções, quando comprovado que não há mais condições de uso seguro. Quando da dispensa do empregado, fica o mesmo obrigado a restituir ao empregador os uniformes em seu poder, nas condições em que se encontrarem.

I.2 – Diante da recusa injustificada do cumprimento do disposto no item I.1 o empregador poderá descontar o valor dos uniformes da rescisão contratual.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O empregador disponibilizará todas as ferramentas, equipamentos e materiais adequados e necessários a execução do trabalho sendo vedada a utilização de ferramental ou material de propriedade do empregado.

I.1 – O empregador não dispondo de empregados que tenham como tarefa específica às de limpeza e conservação de ferramental ou “instalações de tratamento” deverá possibilitar tempo e condições adequadas para essas atividades de no mínimo 15 (quinze) minutos antes do término da jornada, sob pena de pagamento de horas extras.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente, no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará remoção adequada com veículo próprio, de terceiros ou do sistema público de remoção visando o não agravamento das lesões e a piora do quadro do acidentado.

I.1 – Em caso de acidente que requeira internação hospitalar o empregador comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado.

I.2 – Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

I.3 – O empregador, conforme a NR.32, deve deixar à disposição dos empregados, texto do PCMSO e PPRA, sempre que solicitado pelos empregados e seus representantes bem como da inspeção do trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

O empregador facilitará a todos os seus empregados, mesmo os recém-admitidos, a associação ao Sindicato, e se absterá de práticas antissindicais.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do Precedente nº 83 do TST, asseguram-se frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral dos Trabalhadores em meio ambiente, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês de Maio de 2017 uma Contribuição Assistencial Laboral, pelo que o SINTSAMA/RJ proporcionará, direta ou indiretamente, serviços odontológicos, assistência jurídica envolvendo as áreas trabalhista, cível, direito de família, criminal e previdenciária, assim com convênios com serviços e descontos e o acesso a eventos sociais e esportivos da entidade. A Contribuição Assistencial Laboral será descontada mensalmente em valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de R\$ 64,98 (sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). A Empresa recolherá a Contribuição Assistencial Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, para crédito na conta corrente a ser indicada pelo SINDÁGUA/MG, devendo, ainda a Empresa encaminhar ao Sindicato cópia do depósito no prazo máximo de três dias após o recolhimento, através de e-mail.

I.1 – Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa calculada à taxa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração, cumulativos a quantidade de meses em atraso.

I.2 – Estão excluídos do desconto desta cláusula os trabalhadores filiados ao SINDÁGUA/MG.

I.3 – O SINDÁGUA/MG poderá solicitar por ofício à Empresa, autorização para que se reúna com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

I.4 – O desconto da Contribuição Assistencial Laboral subordina-se a não oposição pelo trabalhador não associado, manifestada por ele pessoalmente na sede do SINDÁGUA/MG, em carta de próprio punho, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste Acordo, não sendo admitido o envio postal. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

I.5 – Em cumprimento ao art. 546 da CLT, o SINDÁGUA/MG se compromete a remeter relação de associados à Empresa.

I.6 – O SINDÁGUA/MG promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se a Empresa a fornecer mensalmente ao Sindicato, após 30 dias do depósito, relação contendo nomes, números da CTPS e CPF dos empregados, salários, e os valores das referidas contribuições de seus trabalhadores, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e profissionais liberais, acompanhada da guia de recolhimento quitada, obrigando-se, sempre que solicitada a fornecer documentos que comprovem os valores dos salários dos empregados de quem foi feito o desconto da contribuição prevista nesta cláusula.

I.7 – O Sindicato compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual movida pelos empregados, no que tange aos processos de ressarcimento oriundos de oposição ao desconto sindical, ou ressarcimento dos valores pleiteados judicialmente, caso os descontos aconteçam tendo o trabalhador feito oposição dentro do prazo. Caso não cumpra a obrigação aqui prevista, o Sindicato desde logo concorda com o seu chamamento ao processo, bem como sua atitude acarretará a imposição de multa normativa.

I.8 – O Sindicato, desde já, isenta a Empresa de qualquer responsabilidade sobre os descontos da contribuição assistencial, realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DO SINDICATO NA EMPRESA

Sendo solicitado, o empregador possibilitará ao Sindicato a promoção de reuniões setoriais anuais, com duração de até 01 (uma) hora, com participação livre de todo o quadro funcional independente do cargo, em locais apropriados de suas dependências mediante calendário pré-estabelecido e aprovado.

I.1 – A data e horário da reunião serão negociadas diretamente entre a empresa e o sindicato.

I.2 – O empregador poderá convocar os diretores sindicais quando julgar necessário, que deverão responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por meio eletrônico (e-mail entre sindicato e empresa).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO À EMPRESA (LOCAIS DE TRABALHO)

O empregador permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato nos locais de trabalho e em casos excepcionais com a prévia autorização do empregador, no primeiro ou no último período de cada turno, para procederem à associação dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato comunicar o empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O acesso poderá ser feito em casos excepcionais com a prévia autorização do empregador e a devida justificativa do Sindicato dos Empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NORMAS DE CONCILIAÇÃO

Os impasses oriundos do presente Acordo serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

I.1 – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO

Fica estipulada multa correspondente a um dia de salário normativo por empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

I.1 – O empregador será notificado administrativamente pelo Sindicato, para que, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, cumpra a norma infringida, sob pena de aplicação da multa descrita no item *caput* da presente cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Além da divulgação de matérias determinadas pela legislação trabalhista, o quadro de avisos será exclusivo às matérias de interesse geral dos trabalhadores e da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

I.1 – O SINDICATO signatário do presente Acordo Coletivo dará a devida publicidade legal ao edital de convocação para Assembleias e encaminharão para o empregador a respectiva ata com a decisão aprovada pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam asseguradas as condições e práticas pré-existentes mais vantajosas a todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Nos termos do Precedente nº 41 do TST, o empregador encaminhará ao Sindicato cópia das Guias de Contribuição de Participação, com relação nominal, cargo, salário e valor descontado de cada empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após pagamento.

I.1 – As informações fornecidas ao sindicato tem seu sigilo garantido por lei.

JOSE MARIA DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG

JOSE FERNANDO RODRIGUES

Diretor

OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Diretor

OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.